



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.836 /2021.

*Vereadores Autores: Rafael Amorim e Iza Vicente.*

***Institui o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Macaé e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no município de Macaé.

**Parágrafo único.** Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos (lixo), que podem ser reciclados e sua coleta, seleção, processamento complementares e destinação para reciclagem ou reuso.

**Art. 2º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 4º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

- I - Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- II – Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- III – Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- IV – Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- V – Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 5º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

- I – Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- II - Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- a) Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- b) Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- III - Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- IV - Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- V - Veto em análise pelo Poder Legislativo.
- VI - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 6º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 7º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 8º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

I - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

II - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 10** A destinação dos resíduos que não forem reaproveitáveis, conforme estabelece o artigo acima, deverá ser realizada para o Aterro Sanitário de Resíduos Classe II – CTR Macaé.

**Art. 11** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 12** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios a fim de obter recursos para investimentos na área de resíduos sólidos urbanos.

**Art. 13** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

I - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

II - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

III - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

a) Veto em análise pelo Poder Legislativo.

b) Veto em análise pelo Poder Legislativo.

c) Veto em análise pelo Poder Legislativo.

d) Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 14** O Poder Executivo Municipal, através do órgão responsável por este programa, promoverá programas de incentivo a Coleta Seletiva e de conscientização para a proteção do meio ambiente, que se pautará em premissas da Educação Ambiental, disseminada de forma permanente, integrada e multidisciplinar no município.

**Art. 15** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

I - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

II - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

III - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

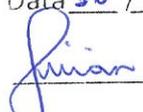
IV - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 16** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 17** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de dezembro de 2021.

  
**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
Prefeito

Publicação	DOM
Edição N.º	384 - ANO II
Data	16 / 12 / 2021 pag 02
	 - 27.405
	SIT. IDOR